



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2025
PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº. 143/2025
IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA POR ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A.

A Pregoeira do Município de Jaboticatubas, designada pela Portaria nº 001/2025, de 02 de janeiro de 2025, no exercício de sua competência, tempestivamente julga e responde a impugnação interposta por **ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A.**, com as seguintes razões de fato e de direito:

A Impugnante faz os seguintes requerimentos:

- 1) aceitação de luminárias com grau de proteção IP 66 ou motive a solicitação do grau de proteção IP 67:

Diante do exposto, requisitamos para que as luminárias com grau de proteção IP 66 também sejam aceitas ou que esta Administração demonstre tecnicamente o motivo da solicitação de grau de proteção IP 67 e em quais pontos da cidade as luminárias ficarão submersa a 1 metros de profundidade.

- 2) justificativa para exigência de lente secundária:

Está sendo exigido de que as luminárias devam possuir lente secundária, sem que haja qualquer justificativa técnica para tal.

Ao final pede:

III- DO PEDIDO

Por todo exposto, resta claro a necessidade desta municipalidade adequar as especificações do edital e Termo de Referência, constando as especificações de acordo com as normas vigentes.

Assim, para que não se consolide um processo licitatório com vícios e consequentemente traduza para uma decisão equivocada, podendo trazer prejuízos para esta Administração, esta **Impugnante**, requer que seja:

- Acatado nossos apontamentos, a fim do solicitado estar em consonância com a norma;
- Realizado todos os ajustes legais e cabíveis no ato convocatório em tela diante de todos os vícios apontados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Face aos argumentos apresentados pela Impugnante, faz-se as seguintes considerações:

Considerando que as questões trazidas pela empresa impugnante são de ordem técnica, para aclarar a situação, a impugnação foi encaminhada ao Setor Responsável que se manifestou através do Sr. **DOUGLAS BATISTA SANTOS, Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade** que entendeu ser desnecessária a alteração do edital, conforme segue, colacionados trechos do parecer:

1) aceitação de luminárias com grau de proteção IP 66 ou motive a solicitação do grau de proteção IP 67:

1. Do Grau de Proteção IP67

A especificação constante no Termo de Referência foi definida pela equipe técnica municipal considerando:

1. Padronização do parque de iluminação pública, que já utiliza luminárias com proteção IP67 em diversas regiões;
2. Condições ambientais específicas do Município, com histórico de umidade, poeira fina, ventos fortes e exposição direta a fatores climáticos que justificam o nível de proteção mais elevado;
3. Maior vida útil e redução de manutenção, critério essencial para eficiência do investimento público;

Assim, o grau de proteção não foi incluído de forma restritiva, mas sim para garantir melhor desempenho, segurança, durabilidade e compatibilidade com os padrões existentes.

Dessa forma, mantém-se a exigência de IP67, pois trata-se de decisão técnica devidamente justificada.

2) justificativa para exigência de lente secundária:

2. Da Lente Secundária

A exigência de lente secundária decorre de:

1. Padronização luminotécnica do sistema já instalado, visando uniformidade nos feixes de luz;
2. Estabilidade fotométrica ao longo do tempo, reduzindo perda de fluxo luminoso;
3. Critérios técnicos definidos na fase de elaboração do projeto, visando melhor distribuição da iluminação, menor ofuscamento e maior eficiência.

O fato de determinadas soluções no mercado não utilizarem lente secundária não invalida a necessidade técnica apresentada pela Administração, que possui autonomia para definir o objeto conforme o interesse público, desde que de forma motivada — o que ocorreu neste caso.

Assim, a exigência permanece, não havendo fundamento para alteração.

Tuliana



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Pelas razões expendidas, **DECIDO** conhecer da impugnação, para no mérito, negar-lhe provimento.

Jaboticatubas, 1º de dezembro de 2025.

Tércia Maria dos Santos Maia
Pregoeira